GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO, BRASIL

LEI Nº 6.503

INSTITUI, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM, O PROGRAMA MUNICIPAL DE INCENTIVO À CONSTRUÇÃO CIVIL PARA FINS HABITACIONAIS (PMICCH), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Mogi Mirim aprovou e o Prefeito Municipal DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Mogi Mirim, o **PROGRAMA MUNICIPAL DE INCENTIVO À CONSTRUÇÃO CIVIL PARA FINS HABITACIONAIS (PMICCH)**, que se rege pela presente Lei, pelo prazo improrrogável de 30 (trinta) meses, a contar de sua publicação.

Parágrafo único. O PMICCH tem por objetivo incentivar a iniciativa privada a construir moradias unifamiliares nos lotes regulares vazios, cuja localização se limita na área urbana consolidada, de forma a estimular a ocupação de vazios já atendidos por infraestrutura urbana, e a desenvolver o mercado de construção civil local e a geração de empregos.

Art. 2º Fica autorizada a construção de edificações habitacionais sobre lotes urbanos com área original entre 300m² e 2.000m², com previsão de desdobros ou desmembramentos de terrenos, desde que o pedido de aprovação do projeto e do desdobro ou desmembramento seja protocolado até 31 de dezembro de 2023.

§ 1º O pedido de aprovação de que trata o *caput* deve conter todos os elementos técnicos que descrevam a subdivisão do lote, o projeto das edificações habitacionais, o termo de compromisso assinado pelo interessado e o cronograma de execução das obras, cujo prazo total deve ser de até 24 (vinte e quatro) meses da emissão do alvará de obra.

§ 2º Poderão ser enquadrados na presente Lei os projetos de condomínios habitacionais horizontais, cuja fração ideal seja, no mínimo, 100 m², desde que respeitada a área máxima de 2.000m² do lote original.

Art. 3º O PMICCH terá abrangência urbana, de acordo com o perímetro urbano oficial definido pela Lei Complementar Municipal nº 363/2022 (Plano Diretor de Mogi Mirim), exceto:

- I. as chácaras de recreio;
- II. as áreas que são objetos de processos de regularização fundiária urbanos não concluídos.

Art. 4º São requisitos gerais para enquadramento do lote no

PMICCH:

EU N

GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASII

deve estar localizado em loteamento aprovado e

o projeto de edificação deverá seguir os critérios

I.

registrado até 31 de dezembro de 2011;

II. desmembramento;	ter área entre 300m² e 2.000m² antes do desdobro ou	
	I. ter frente para uma via pública oficial de largura metros e declividade longitudinal máxima de 10%, com pavimentação;	
	7. deve ser atendido por abastecimento de água e coleta o Serviço Autônomo de Água e Esgotos de Mogi Mirim	
V. iluminação pública;	deve ser servido por serviço de energia elétrica e	
V	 deve receber servi ço de coleta regular de lixo; 	
VII. não pode estar localizado sobre área de preservação permanente, de acordo com a Lei Federal nº 12.651/2012 (ao todo ou em parte);		
VIII. não pode ser limítrofe a parques ou outras áreas de interesse ambiental, de acordo com a Lei Complementar Municipal nº 363/2022 (Plano Diretor de Mogi Mirim).		
An desmembramento deverão atender aos se	rt. 5º O projeto da edificação e do desdobro ou eguintes requisitos:	
I. resultante deve ter área mínima de 150 m	após o desdobro ou desmembramento, o lote nº e testada mínima de 5 metros;	

III. a edificação deve ter finalidade habitacional e poderá ter, no máximo, 2 (dois) pavimentos (térreo e pavimento superior);

II.

construtivos definidos pelo Código Sanitário;

 IV. a taxa de ocupação máxima do lote resultante deverá ser de 60% (sessenta por cento);

V. o recuo frontal deverá seguir as exigências do zoneamento da área em que está localizado, segundo a Lei Complementar Municipal nº 363/2022 (Plano Diretor de Mogi Mirim);

VI. o cronograma de execução das obras da edificação deverá ser de até 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser prorrogado a critério único e exclusivo da Prefeitura de Mogi Mirim;

GABINETE DO PREFEITO

Mogi Mirim;

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASII

VII. no caso de condomínios horizontais, a fração ideal deverá ser de, no mínimo, 100m².

Art. 6º Para inscrição no PMICCH o interessado deverá manifestar interesse por meio de requerimento formal à Prefeitura de Mogi Mirim, apresentando, para tanto, os seguintes documentos:

I. CPF e RG, no caso de pessoa física, ou Cartão de CNPJ, no caso de pessoa jurídica;

II. Termo de Compromisso conforme Anexo desta Lei, devidamente assinado pelo interessado;

 III. matrícula atualizada do lote, demonstrando que está individualizado e devidamente registrado, em nome do interessado, no Cartório de Registro de Imóveis de Mogi Mirim;

IV. Certidão Negativa de Débitos com o Município de

V. cópia do Contrato Social, no caso de pessoa jurídica;

projeto de desdobro ou desmembramento;

VII. projeto da edificação a ser construída;

VIII. projeto de condomínio, se for o caso;

IX. cronograma de implantação das obras;

X. Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do responsável técnico pelo projeto, pelo cronograma de execução e pelo desdobro ou desmembramento.

§ 1° O interessado deverá estar quite com suas responsabilidades fiscais perante o Município de Mogi Mirim.

§ 2º No prazo de 15 (quinze) dias, a partir do pedido do interessado, a Prefeitura de Mogi Mirim emitirá comunicado sobre a sua habilitação ao PMICCH e, caso seja necessária à complementação de informações, o interessado terá o prazo de 15 (quinze) dias para atender ao comunicado, sob pena de indeferimento e arquivamento do pedido.

Art. 7º Para a celebração do Termo de Compromisso e adesão ao PMICCH, o interessado deverá cumprir as seguintes exigências:

I. o compromissário é o proprietário do lote a ser desdobrado/desmembrado/construído;

GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

II. o compromissário não pode vender ou transferir a posse ou a propriedade do imóvel durante a vigência do termo de compromisso, a não ser no caso de financiamento bancário destinado à construção da edificação objeto do projeto aprovado no âmbito do PMICCH;

III. o processo de desdobro ou desmembramento e o processo de aprovação da edificação deverão ocorrer num único processo administrativo;

IV. o termo de compromisso só estará concluído após a emissão do "Habite-se" das edificações construídas, o que deverá ocorrer no prazo previsto no cronograma.

Parágrafo único. O descumprimento do inciso II deste artigo configura descumprimento das regras gerais do PMICCH, e o compromissário estará sujeito às penalidades previstas nesta Lei.

Art. 8º Em caso de haver registro do desdobro do lote no CRI e não haver o cumprimento de todas as cláusulas do Termo de Compromisso, o compromissário estará sujeito à cobrança de outorga onerosa sobre a área desdobrada do lote original, cujo valor é estabelecido pela Lei Complementar Municipal nº 289/2014 e Lei Complementar Municipal nº 319/2016, que alteram a Lei Complementar Municipal nº 233/2009, que trata da outorga onerosa de potencial construtivo adicional (solo criado).

Art. 9° Em caso de atraso no cumprimento do cronograma pactuado, sem justificativa formal do compromissário, que resulte na prorrogação do mesmo, o compromissário será multado no valor de 2% (dois por cento) do valor da outorga onerosa sobre a área desdobrada do lote original, cujo valor é estabelecido pela Lei Complementar Municipal nº 289/2014 e Lei Complementar Municipal 319/2016, que alteram a Lei Complementar Municipal nº 233/2009, que trata da outorga onerosa de potencial construtivo adicional (solo criado).

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11. Revoga-se a Lei Municipal nº 6.380/2021.

Prefeitura de Mogi Mirim, 31 de agosto de 2 022.

DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA

Prefeito Municipal

REGINA CÉLIA S. BIGHETI Coordenadora de Secretaria

Projeto de Lei nº 110/2022 Autoria: Prefeito Municipal Gabinete do Prefeito

4(0) Dec 6503

FOI PUBLICADA(O) om 03/09/22

NO ORGAO OFICIAL DO MUNICIPIO



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

ANEXO - TERMO DE COMPROMISSO PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM		
		SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO
TERMO DE COMPROMISSO		
Eu,, portador do CPF n°, respons	, e/ou (Representante Legal), portador do sável pelo imóvel localizado no endereço , no bairro , nesta	
cidade.	, no ounte, neou	
Mirim, sob as penalidades da Lei, que as informações	e comprometo-me perante à Prefeitura Municipal de Mogi prestadas neste documento são a expressão da verdade e,	
responsabilizo-me a:		
Proceder, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) Construção:) meses, a partir da data de expedição do Alvará de	
 Promover o atendimento às Normas de Acessibilida. Promover o atendimento às Normas de Projeto para Responsabilizo-me por quaisquer omissões e fatos c 		
Por fim, declaro, que estou ciente que:		
	2 1 11 / 1 2 2	
 a. A apuração de qualquer irregularidade implicará na suspensão de Alvará de Construção; b. Após a emissão do alvará solicitado, a municipalidade poderá proceder vistoria ao local a fim de certificar a veracidade das informações prestadas e, em caso de constatação de divergência do projeto de edificação aprovado, o imóvel terá seu Alvará de Construção suspenso. 		
Ciente de que o não cumprimento do presente, acarretará no indeferimento do pleito, conforme os termos da Lei em vigor. E, por estar (em) de acordo, assina o presente termo.		
Dei em vigor. E, por estar (em) de acordo, assina o pre-	sente termo.	
Mogi Mirim-SP,/		
Assinatura do responsável legal		
